



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 02/2011
Procedimento Interno: 08190.021595/10-59

**Recomendação ao IBRAM, sobre a
Regularização do Licenciamento Ambiental do
Campus da UnB no Gama - DF**

O Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

Considerando que, em 24/10/2007, por intermédio do ofício nº. 466/2007 – DITEC, a TERRACAP requereu ao IBRAM a emissão de Licença Prévia - LP para a criação de uma unidade imobiliária destinada a equipamento público comunitário de educação superior com área de 12,45 ha, no Setor Leste da



cidade do Gama, encaminhando documentos e as publicações do requerimento de LP;

Considerando que, em 18/12/2007, por intermédio da Informação Técnica nº 107- GELAM/DILAM/SULFI, o IBRAM concluiu que a área escolhida para implantação do campus da UnB era imprópria do ponto de vista ambiental, dada a ocorrência de campos de murundus, e recomendou a escolha de outro local para implantação do empreendimento proposto;

Considerando que, em 04/03/2008, por meio da Informação Técnica nº 38/2008 - GELAM/DILAM/SULFI, foi sugerida nova área para ser implantado o Campus da UnB, deslocando-o da área de campo de murundus para área ao norte do local originalmente proposto;

Considerando que, em 14/04/2008, através do Ofício nº. 841/2008 – GAB, a SEDUMA propôs o remanejamento do local previsto para a implantação do campus da UnB na Cidade do Gama – RA II para um lote de 33,39 ha, localizado ao norte da área inicialmente cogitada, com características de “área de campo cerrado com interferências antrópicas em toda a sua extensão”;

Considerando constar no referido ofício que, em consulta à CAESB, esta afirmou não existirem interferências com redes de distribuição e adutoras, sendo possível o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento, bem como recomendou que na parcela inserida na APM do Córrego Crispim ocorresse o mínimo de intervenção possível;

Considerando que a Gerência de Meio Ambiente – GEMAM solicitou que fosse formalizada nova consulta ao IBRAM, visando à obtenção de Licença Prévia para criação do lote para o campus da UnB no Gama e que, em 29/04/2008, a UnB encaminhou o Plano de Ocupação da UnB – GAMA;

Considerando que, em 13/05/2008, o Parecer Técnico nº 260/2008 – GELAM/DILAM/SULFI solicita a apresentação de EIA-RIMA para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental para área do Complexo de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Gama, a fim de subsidiar e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como indicar outras áreas passíveis



de ocupação além da área já citada; sugere que o Estudo Ambiental contemple a avaliação de criação de Unidade de Conservação na área de campos de murundus; informa que o IBRAM considerou a possibilidade de solicitação de Autorização do empreendimento em área degradada após o início da elaboração do EIA-RIMA; e encaminha Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA;

Considerando que, em 09/06/2008, despacho s/n do SULFI ao SRC/IBRAM solicita a expedição de Autorização Ambiental para a instalação da parte inicial do Campus Universitário da UnB na cidade do Gama – RA II, situado à margem da rodovia DF – 480, em área urbana, inserido no Complexo de Educação, Esporte e Lazer denominado “Leste”, para construção da Unidade UAC e UED, com seus respectivos estacionamentos e vias de acesso, tendo como condicionantes, exigências e restrições a apresentação do 1º Relatório de execução do EIA-RIMA, em um prazo de 90 dias e, no prazo de 180 dias, apresentação do 2º Relatório de execução do EIA-RIMA;

Considerando que, em 13/06/2008, o IBRAM emitiu a Autorização Ambiental nº 089/2008, para a instalação parcial do Campus Universitário da UnB, com validade de 210 dias, a partir da data de assinatura;

Considerando que, em 13/06/2008, a título de Compensação Ambiental, o IBRAM tomou da Fundação Universidade de Brasília – UnB o Termo de Compromisso nº 0001/2008 – SULFI, mediante o qual a UnB se compromete a elaborar inventário florístico e plantio de mudas proporcional ao número de espécies erradicadas;

Considerando que, em 25/11/2008, a Comissão de Acompanhamento do EIA/ RIMA apresentou o cronograma de execução dos serviços acordados no Termo de Compromisso nº 0001/2008 – SULFI e no Termo de Referência elaborado pelo IBRAM;

Considerando que, em 23/03/2009, Carta da CONTARPP Engenharia à SUGAP/IBRAM solicita a liberação de área para a construção de prédio destinado à Unidade de Ensino e Administração – UEA 01, localizada no Complexo CECCEL – Lote 1, Setor Leste, Gama/DF, encaminhando cópia do



contrato n° 1001/2009 – CEPLAN/FUB, referente à obra de construção da unidade de ensino, projetos executivos de arquitetura e fundações da Unidade Acadêmica, cópia do Inventário Florestal e Estimativa de supressão de vegetação para o Campus Universitário da UnB na Cidade do Gama/DF;

Considerando que, em 30/03/2009, o Parecer Técnico n° 012/2009 – ASSESSORIA/SUGAP/IBRAM, foi favorável à erradicação da vegetação em área equivalente a 0,8925 hectares, necessária para a construção da Unidade de Ensino e Administração para a Faculdade UnB – Gama, totalizando 825 árvores a serem suprimidas, estimando a compensação Florística correspondente ao plantio de 24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta) novas mudas, sendo que 50% do total de mudas seria convertido em doação de equipamentos e/ou execução de obras, em valores equivalentes ao custo total do plantio;

Considerando que, em 14/04/2009, a Autorização Ambiental n° 055/2009 – IBRAM, com validade de 120 dias, autorizou a supressão de indivíduos arbóreos nativos do Cerrado tombados pelo Decreto n° 14.783/93;

Considerando que, em 10/06/2009, a Informação Técnica n° 265/2009 – GELAM/DILAM/SULFI revisou o Inventário florístico apresentado e a compensação ambiental correspondente, reestipulando-a no equivalente ao plantio de 44.352 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e duas) novas mudas;

Considerando que, em 16/07/2009, a Autorização Ambiental n° 55/2009 – IBRAM retificou o quantitativo de mudas a serem plantadas como Compensação Florestal;

Considerando que, em 08/10/2009, através do Ofício n°. 126/Ceplan, a UnB solicitou a prorrogação do prazo de validade da Autorização Ambiental n° 089/2008 – IBRAM por mais 210 dias, sob a justificativa de que o prazo inicial da autorização fora perdido; informou que os projetos de arquitetura das edificações da Unidade de Ensino haviam sido submetidos à apreciação da Diretoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do DF e da Administração Regional do Gama e que as ligações de água potável, águas pluviais, eletricidade e



esgoto seriam interligadas com as redes das concessionárias, anexando consultas e publicação no DODF referente à contratação de serviços;

Considerando que, 22/12/2009, por meio do Ofício nº 160/Ceplan, a Fundação Universidade de Brasília encaminhou cópia do contrato de elaboração do EIA/RIMA para o Campus da UnB na cidade do Gama, celebrado com a empresa Flora Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda; em 18/01/2010, por meio do Ofício nº 15/Ceplan, encaminhou cópia do Plano de Trabalho do EIA/RIMA referente ao Campus da UnB; em 19/03/2010, por meio do Ofício nº 040/2010/Ceplan, encaminhou cópia do Relatório de Andamento das Atividades para elaboração de EIA/RIMA; em 27/05/2010, por meio do Ofício nº. 065/2010/Ceplan, encaminhou o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Campus da UnB na cidade do Gama; e, em 01/07/2010, através do Ofício nº. 067/2010/Ceplan, solicitou esclarecimento sobre a necessidade de elaboração de PRAD e a emissão de Termo de Referência, em caso positivo;

Considerando que, em 05/07/2010, a empresa Flora Tecnologia encaminhou cópia do ofício nº 076/2002/DO-Belacap, o qual informa a disponibilidade do serviço de coleta de lixo próximo à área do Projeto de Múltiplas Atividades do Gama e a possibilidade de ser efetuada a coleta na área do empreendimento;

Considerando que, por meio do Ofício nº. 37/2010, da Flora Tecnologia, foi solicitada a anuência da SLU para atender a demanda gerada pela implantação do Campus da UnB no Gama;

Considerando que, por meio da carta nº 002/2002-DRSA, a CAESB informou que a demanda de água para o referido setor poderia ser suprida pelo reservatório RAP-GAI, mas que, para tanto, ainda seria necessário finalizar obras em andamento;

Considerando que, em 17/08/2010, a Informação Técnica nº 459/2010 – GELAM/DILAM/SULFI analisou o EIA. solicitou complementações do Estudo e encaminhou o Termo de Referência para elaboração do PRAD;

7



Considerando que, em 14/07/2010, o Ofício nº 54 – Departamento Técnico – Flora Tecnologia encaminhou Projetos Executivos de Esgoto Sanitário UAC Desenho, de Arquitetura UAC, PE-AF, PE-AP UED, Executivo Esgoto – PE-AG UED, de Arquitetura UED, Executivo UAC – PE-AF e Executivo UAC – PE-AP;

Considerando que, em 25/10/2010, por meio do Ofício 896/2010 – DITEC, a TERRACAP encaminhou o requerimento de Licença de Instalação (LI) para o Campus UnB no Gama;

Considerando que, em 17/11/2010, por meio do Ofício nº 67, a empresa Flora Tecnologia encaminhou as complementações do EIA/RIMA;

Considerando que, em 07/12/2010, por meio do Ofício nº 131/2010 – Ceplan, a UnB encaminhou o PRAD e, em 20/12/2010, por meio do Ofício nº 141/2010 – Ceplan, o Estudo de Pólo Gerador de Tráfego;

Considerando que a Instrução Normativa nº 01 – IBRAM, vigente à época do pedido de licenciamento, estabelecia normas para os procedimentos de licenciamento ambiental e de autorização ambiental, restringindo esta aos empreendimentos ou atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental¹;

Considerando que, para o caso específico, o instrumento exigível é o licenciamento ambiental, haja vista exigência expressa da Lei Complementar 728/06 (PDL – Gama), que, ademais, estabeleceu o instrumento de avaliação ambiental aplicável à espécie: o Estudo de Impacto Ambiental²;

¹ Art. 5º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento ambiental.

Art. 7º - Os empreendimentos ou atividades não classificados como sujeitos ao licenciamento ambiental, na forma da Resolução CONAMA nº 237/97 e legislação em vigor, ou seja, que estejam dispensados do licenciamento ambiental mas que, pelo princípio da precaução, localização, natureza, porte ou peculiaridade, estão sujeitos ao controle do órgão, deverão ser objeto de autorização ambiental, na forma e de acordo com os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis. (grifo nosso)

² Art. 57. No Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os lotes corresponderão à categoria de restrição R3, vedado o uso residencial.

§ 1º O projeto urbanístico da área a que se refere o *caput* definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade à instalação de atividades de lazer, cultura e educação, sendo obrigatória a reserva de área com aproximadamente 35ha (trinta e cinco hectares) para a implantação de equipamento público comunitário destinado à educação superior.

§ 2º Serão preservados os campos de murundus existentes.

7



Considerando que, antes da entrega do Eia/Rima, o Relatório Pericial 134/2009 – DPD/DPE/MPDFT, já apontou o início da instalação do empreendimento, com a supressão de vegetação no local;

Considerando que, com relação ao andamento das obras, o próprio IBRAM apontou, na Informação Técnica 459/2010 – Gelam/ Dilam/Sulfi, de 17 de agosto de 2010, que algumas das edificações se encontravam em estágio avançado de construção, tendo, ademais, o mesmo documento concluído pela necessidade de complementações do Estudo de Impacto Ambiental, pelo que não foi emitida sequer a Licença Prévia do empreendimento;

Considerando que a exigência de Eia/Rima implica em participação popular mediante audiência pública, prevista no artigo 15 da Lei Distrital 41/89;

Considerando que, embora o IBRAM não tenha dispensado o licenciamento ambiental do Campus da UnB do Gama, nem tenha aberto mão da exigência de apresentação de EIA/RIMA, a emissão de autorização para adiantar o início da obra, não obstante seu caráter eminentemente social, vez que destinada a fins educacionais, não se coaduna com os procedimentos exigidos, impondo-se a busca de uma solução que regularize a implantação do Campus da UnB no Gama, que tanto garanta o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, quanto o direito à educação e ainda evite prejuízos ao erário;

Considerando que, em reunião havida no Ministério Público, representantes da UnB expuseram uma situação crítica, dado que as instalações ocupadas pela Universidade no Gama, em prédio do TRE, foram devolvidas a pedido do Tribunal e, enquanto a UnB não puder concluir e fazer funcionar os dois prédios do Campus do Gama que afirmam estarem praticamente prontos, mais de 1.000 alunos permanecerão sem aulas e terão o ano letivo prejudicado;

§ 3º A instalação de qualquer atividade estará condicionada:

- I – ao licenciamento ambiental junto ao órgão gestor do meio ambiente e à anuência da CAESB;
- II – às recomendações do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a ser realizado na área. (grifo nosso)

27



Considerando os fins sociais a que a lei se destina e que não seria razoável ou proporcional privar os alunos da Faculdade UnB - Gama do acesso à educação em uma situação na qual não se afiguram riscos de danos ambientais irreparáveis ou de difícil reparação;

Considerando que, apesar de o EIA/RIMA se destinar também à escolha da melhor opção locacional do empreendimento, na hipótese de que ora se cogita, há de se levar em conta que a unidade imobiliária escolhida para a implantação do Campus da UnB no Gama é compatível com o empreendimento, já que, segundo o PDL do Gama, insere-se em um Complexo Urbanístico destinado à Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Considerando que, não obstante tenha sido inadequado o instrumento utilizado pelo IBRAM para autorizar o início das obras enquanto se desenvolvia o EIA/RIMA, sua pronta intervenção no sentido de exigir a realocação do empreendimento para área diversa da inicialmente proposta, fora do campo de murundus, foi eficiente no sentido de resguardar o meio ambiente local de possíveis prejuízos;

Considerando, ainda sob o prisma de danos ambientais, que a paralisação das obras da etapa que já se encontra em estágio avançado de implantação representa um risco potencial significativamente maior de prejuízos ao meio ambiente que a sua conclusão, isto porque a área impermeabilizada necessita da pronta instalação de obras de drenagem pluvial para evitar a instalação de processos erosivos e o advento de assoreamento;

Considerando que a situação fática da etapa com obras implantadas no Campus da UnB do Gama, com dois prédios já construídos, assemelha-se à disciplinada pela Instrução nº 45/2008 – IBRAM, que regula os casos de procedimentos de licenciamento ambiental corretivo para parcelamentos do solo implantados sem prévia avaliação ambiental;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 6º, da citada Instrução nº 45/2008 – IBRAM, que permite a continuidade de instalação ou funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto, desde que tomado **Termo de Compromisso pelo IBRAM**, o qual



deve prever prazos e condições para funcionamento do empreendimento até a sua completa regularização ambiental;

RESOLVE RECOMENDAR

ao **IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **Moacir Bueno**, que proceda a regularização do licenciamento ambiental do Campus da UnB no Gama, mediante conclusão regular do processo de licenciamento no que se refere às etapas ainda não iniciadas, inclusive com análise e aprovação do EIA/RIMA, realização de audiência pública, anuência do IPHAN e emissão de LP, LI e LO, bem como, em caráter excepcional, proceda a regularização da etapa do mesmo Campus cuja instalação já se encontra em estágio avançado, por intermédio do licenciamento corretivo previsto na Instrução nº 45/2008, naquilo em que for aplicável à espécie, tomando da UnB, para tanto, o devido **Termo de Compromisso**.

Recomenda, ademais, quanto ao Termo de Compromisso a ser tomado da UnB para fins de licenciamento ambiental corretivo e funcionamento da etapa cuja construção encontra-se prestes a ser concluída, que sejam necessariamente estabelecidas, além daquelas que se façam necessárias ou pertinentes, as seguintes condicionantes, restrições e exigências:

1. solução adequada para a drenagem pluvial, visto que a área do empreendimento não conta com sistema de drenagem da NOVACAP, que inclua o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), do respectivo projeto, conforme termo de referência apresentado pelo IBRAM, e a apresentação de outorga prévia de lançamento de efluentes.



- emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, caso o projeto de drenagem de águas pluviais preveja lançamento;
2. solução adequada para o abastecimento de água até que sobrevenha a ligação no sistema da CAESB, com parecer favorável desta, ressaltada a necessidade de outorga prévia da ADASA, se o caso;
 3. solução adequada para o esgotamento sanitário até que sobrevenha a ligação no sistema da CAESB, com parecer favorável desta;
 4. complementações ao Plano de Recuperação de Área(s) Degradada(s)-PRAD elencadas na Informação Técnica IT 23/2001 GELAM/DILAM/SULFI;
 5. apresentação de parecer sobre o Relatório de Sondagem, com diagnóstico conclusivo da existência ou não de riscos à segurança e à saúde humana relativos à presença de matéria orgânica em decomposição, de acordo com o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.766/1979;
 6. apresentação da anuência da Vigilância Sanitária, conforme Lei Nº 5.027, de 14 de junho de 1966;
 7. apresentação da aprovação do estudo de polo gerador de tráfego pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF;
 8. atendimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Autorização Ambiental IBRAM 055/2009;
 9. definição do local e época do plantio das 22.176 mudas de espécies nativas relativo à compensação florestal, a ser efetivado na mata ciliar do Córrego Crispim, preferencialmente no interior da Área de Proteção de Manancial - APM Crispim, no próximo período chuvoso (2011/2012);



10. definição dos equipamentos e/ou execução de obras e dos prazos de entrega das doações a serem efetivadas ao IBRAM em decorrência da conversação de 50% da compensação florestal em doações, devendo tais equipamentos e/ou execução de obras ser destinados a atividades de reflorestamento a serem executadas preferencialmente na bacia hidrográfica do empreendimento;
11. execução, nos prazos previstos no respectivo cronograma, do **Projeto de Pesquisa Aplicada e Extensão em Meio Ambiente na Região Administrativa do Gama** apresentado pela UnB através do MEMO DO28/2011, em atendimento a tratativas prévias havidas em reunião com o Ministério Público, o qual contempla metas para a coleta e a destinação de diversos resíduos sólidos na RA do Gama a serem alcançadas pelos alunos, no intuito de que construam o conhecimento e desenvolvam habilidades no trabalho em equipes multidisciplinares para a solução de problemas sociais complexos, visando a formação de profissionais criativos e com senso de responsabilidade socioambiental; o Projeto contempla também eventos a serem realizados pelo Laboratório do Ambiente Construído Inclusão e Sustentabilidade em parceria com a FGA na AR do Gama em 2011, como a administração de palestras a 400 alunos de escolas públicas de ensino fundamental e médio; a divulgação de programas de sensibilização e conscientização do cidadão quanto à gestão de resíduos sólidos; e cursos de capacitação a serem oferecidos à comunidade, conforme cronograma constante do citado MEMO, tendo como público alvo restaurantes e bares (coleta e armazenamento de óleo vegetal a ser destinado à Usina de Biodiesel da FGA); hospitais da rede pública e privada e profissionais da saúde (cuidados com o mercúrio); construtoras (resíduos da construção civil); empresas e empresários (responsabilidade ambiental e social); oficinas mecânicas (gestão de resíduos automotivos); prestadoras de serviços de saúde (gestão dos RSS); oficinas de assistência técnica (gestão de resíduos eletroeletrônicos); e cooperados da



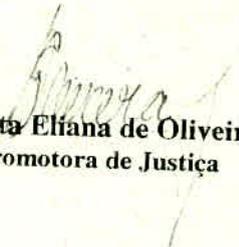
Cooperfênix (capacitação de catadores para coleta seletiva e aproveitamento de materiais recicláveis).

Em razão da infração administrativa verificada, haja vista constar que a UnB deu prosseguimento à obra, apesar de não ter obtido a renovação da Autorização Ambiental emitida para seu início, o Ministério Público recomenda a autuação da Fundação Universidade de Brasília - FUB, a qual deve ser aplicada a sanção administrativa pertinente (art. 45 c/c o art. 54, VIII da Lei 9.605/98 c/c os arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.514, de 22/07/2008).

Por fim, o Ministério Público recomenda ao IBRAM que fiscalize o cumprimento das condicionantes, restrições e exigências estabelecidos no Termo de Compromisso a ser tomado da Fundação Universidade de Brasília - UnB e comunique ao Ministério Público eventual descumprimento.

Cópia do Termo de Compromisso tomado da UnB deverá ser encaminhada ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias após sua subscrição.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011.


Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça